



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 084/2015

Concede aposentadoria voluntária ao servidor Nilson Teixeira de Souza.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Jorge Álvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes; da Juíza Convocada Márcia Nunes da Silva Bessa, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Dr^a. Alzira Melo Costa,

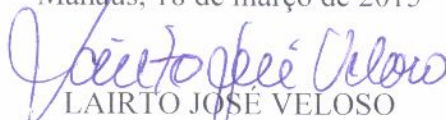
CONSIDERANDO a Informação nº 225/2015/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 112/2015 e o que consta no Processo TRT nº MA-141/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor NILSON TEIXEIRA DE SOUZA aposentadoria voluntária com proventos integrais, do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, com fundamento no art. 3º, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, prevista no art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% sobre o vencimento; 16% (dezesseis por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS (anuênios), de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º da Lei nº 10.698/2003; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 pelo exercício da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, conforme enuncia o art. 62-A, da Lei nº 8.112/90 e a percepção de 65% da Opção da Função Comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, e no Acórdão nº 2076/2005-TCU/Plenário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de março de 2015


LAIRTO JOSÉ VELOSO

Desembargador Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região